

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001526/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035610/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.204342/2026-10
DATA DO PROTOCOLO: 22/06/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.204541/2025-39
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS MANOBRISTAS E LAVADORES EM ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DO PARANA - SINTRAMOC, CNPJ n. 01.802.619/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELICIO DOS SANTOS BONFIM;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTOS E DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE VEICULOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 73.747.826/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO DA ROCHA LIMA TANUS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **motoristas, manobristas e lavadores em estacionamentos e anexos**, com abrangência territorial em **Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR e Tijucas do Sul/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Assegura-se a partir de **1º de junho de 2026**, para jornada de 220 (duzentas e vinte) horas, aos empregados maiores de dezoito anos, abrangidos por esta CCT o piso salarial de R\$ **1.708,00** (um mil, setecentos e oito reais) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º de junho de 2026**, os empregados abrangidos por esta CCT, terão um reajuste salarial de **5,46% (cinco vírgula quarenta e seis por cento)**, equivalente ao INPC acumulado de 4,42%, mais um aumento real de 1%, a incidir sobre os salários do mês de junho/2025, ou proporcionalmente, em se tratando de admissão posterior (conforme quadro abaixo), compensando-se as antecipações salariais espontâneas concedidas no período, sendo vedado o pagamento de qualquer remuneração inferior ao piso estabelecido na cláusula 3ª.

TABELA PROPORCIONAL

Mês de admissão	Fator de reajuste
jun-25	1,0546
jul-25	1,0499
ago-25	1,0453
set-25	1,0407
out-25	1,0361
nov-25	1,0315
dez-25	1,0269
jan-26	1,0224
fev-26	1,0179
mar-26	1,0134
abr-26	1,0089
mai-26	1,0044

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

A cláusula Décima Terceira da CCT passa a vigorar com a seguinte redação:

As empresas concederão aos seus empregados, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, em valor equivalente a, no mínimo, R\$ **190,00** (cento e noventa reais), sem nenhum custo ao empregado, sendo tal concessão vinculada à assiduidade ao trabalho, deixando de ter direito ao benefício o empregado que faltar injustificadamente no mês anterior à sua concessão.

§ 1º O fornecimento da cesta básica poderá, alternativamente e a critério da empresa, ser cumprido

mediante a entrega de ticket/vale/cheque-alimentação em valor equivalente.

§ 2º Por se tratar de benefício que auxiliará no sustento dos empregados e seus familiares, resta estipulado que o valor mensal da cesta básica não terá caráter salarial e, portanto, não integrará a remuneração mensal do empregado, exceto em caso de exclusão do benefício sem autorização coletiva firmada com o sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

A cláusula Décima Quarta da CCT passa a vigorar com a seguinte redação:

As empresas concederão aos seus empregados com jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas, vale refeição no valor mínimo de **R\$ 18,50** (dezoito reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, podendo referido auxílio ser concedido, alternativamente, através do fornecimento de alimentação por refeitório próprio ou terceirizado.

Parágrafo único. Por se tratar de benefício que auxiliará no sustento dos empregados, resta estipulado que o valor do vale refeição não terá caráter salarial e, portanto, não integrará a remuneração mensal do empregado, exceto em caso de exclusão do benefício sem autorização coletiva firmada com o sindicato profissional.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/COTA NEGOCIAÇÃO PATRONAL

A cláusula Trigésima Quarta da CCT passa a vigorar com a seguinte redação:

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDEPARK-PR - Sindicato das Empresas de Garagens, Estacionamentos e de Limpeza e Conservação de Veículos do Estado do Paraná, realizada no dia 12/06/25, devidamente convocada por meio do edital publicado em 30/04/25, no Diário Oficial do Estado do Paraná, página 43, instituiu, com força de lei, conforme caput do artigo 611-A e com fundamento no artigo 513, alínea "e", ambos da CLT – e de consonância com o TEMA 935 do STF – a **Contribuição Assistencial/Cota Negocial Patronal**, que deve ser paga por todas as empresas representadas pelo SINDEPARK-PR – associadas ou não associadas - e, portanto, destinatárias da presente convenção coletiva de trabalho, **até o dia 10/07/26**, a **contribuição assistencial/cota negocial patronal**, com o objetivo de manter o funcionamento da estrutura sindical, bem como retribuir ao sindicato os custos e empenho desenvolvido nas conquistas e normas coletivas que alcançam e beneficiam todas as empresas da categoria.

§ 1º A contribuição assistencial/cota negocial patronal será cobrada apenas uma vez por ano e atrelada à presente convenção coletiva de trabalho, de acordo com a seguinte tabela proporcional:

Nº de Empregados	Valor da Contribuição
De 00 A 03	R\$ 330,00
De 04 A 15	R\$ 550,00

De 16 A 40	R\$ 770,00
De 41 A 100	R\$ 1.100,00
De 101 A 200	R\$ 1.650,00
ACIMA DE 201	R\$ 3.300,00

§ 2º Todas as empresas representadas pelo SINDEPARK-PR, enquadradas na forma da tabela acima, se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

§ 3º As empresas **associadas** ao SINDEPARK-PR, desde que em dia com o pagamento das suas mensalidades associativas, estão dispensadas do pagamento da Contribuição Assistencial/Cota Negocial Patronal.

§ 4º As contribuições devem ser recolhidas em nome do SINDEPARK-PR, na conta corrente nº 95.555-8, Agência nº 0548, do Banco Itau S/A, em Curitiba, mediante depósito bancário, com identificação do pagador, cuja cópia deverá ser encaminhada por e-mail ao SINDEPARK-PR, para baixa na Tesouraria.

Será enviado o boleto bancário via e-mail, se assim solicitado pela empresa representada.

§ 5º O recolhimento efetuado fora do prazo implicará na multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

§ 6º As empresas constituídas após a assinatura da presente convenção recolherão a cota até o último dia útil do mês subsequente à abertura do estabelecimento comercial.

§ 7º As empresas que optarem por exercer o direito de oposição ao recolhimento da contribuição assistencial, patronal deverão fazê-lo no prazo de 10 dias, contados da data do registro desta convenção coletiva de trabalho, por meio de ofício encaminhando ao Sindicato Patronal via correio eletrônico, assinado: a) de forma manuscrita, pelo representante legal da empresa; ou b) assinado digitalmente, por certificado digital da empresa, ou c) por meio eletrônico, através de e-mail com domínio que identifique a empresa, para o endereço eletrônico sindeparkpr@sindeparkpr.org.br. Para as empresas constituídas e estabelecidas após a data de vencimento prevista nesta cláusula, o direito de oposição ora definido deverá ser exercido até 10 dias contados da data do registro da empresa na Junta Comercial ou no órgão competente para o registro empresarial.

CLÁUSULA OITAVA - FUNDO ASSISTENCIAL DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

A cláusula Trigésima Quinta da CCT passa a vigorar com a seguinte redação:

A título de fundo assistencial de contribuição permanente/assistência odontológica com a finalidade de custear despesas com dentistas para os trabalhadores da base, as empresas recolherão, mensalmente, em favor do sindicato profissional, a quantia correspondente a **R\$ 19,32** (dezenove reais e trinta e dois centavos) por trabalhador e custeada integralmente pela empresa, com recolhimento até o dia 10 (dez) de cada mês, em nome do SINTRAMOC-PR, via boleto emitido no site do SINTRAMOC www.sintramoc.com.br

§ 1º Os serviços odontológicos previstos nesta cláusula são os seguintes: evidênciação de placa bacteriana, profilaxia e polimento coronário, fluoroterapia, aplicação de selante, teste de flúor salivar, extração simples, restauração provisória, emergência, capeamento pulpar direto direto (excluindo restauração final), pulpotomia, raspagem supra gengival e polimento coronário.

§ 2º O recolhimento fora do prazo implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - REVERSÃO SALARIAL

A cláusula Trigésima Sexta da CCT passa a vigorar com a seguinte redação:

Por decisão da assembleia geral do sindicato profissional, fica instituído a título de reversão salarial o desconto de 1 (um) dia de trabalho na folha de **junho/2026** de cada empregado abrangido por esta convenção coletiva de trabalho, e que deverá ser recolhido ao sindicato profissional até o dia 10 (dez) de **julho/26**, via boleto disponível no site do SINTRAMOC – www.sintramoc.com.br – assegurando-se ao trabalhador o direito de oposição ao desconto no salário (v. nota abaixo).

O direito a oposição previsto nesta CCT deverá ser exercido por meio do e-mail sintramoc.mt@gmail.com.

*“Conforme acordado em mediação junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, e de acordo com a Nota Técnica nº 1, de 27/04/18 da Conalis/MPT, e com base no artigo 611 da CLT, que trata do negociado sobre o legislado à Luz da Lei 13.467/2017 (Nova Legislação Trabalhista), as partes pactuam o que segue: **Parágrafo Primeiro:** Fica instituída nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, a reversão salarial/Negocial no valor único de 1 dia de trabalho, a ser pago por todos os empregados ao sindicato laboral SINTRAMOC, devendo os empregadores fazer o respectivo desconto nos salários no mês de Julho/2018, e o repasse a ser efetuado até o dia 10/08/2018. **Parágrafo Segundo:** O recolhimento deverá ser efetuado através de guias específicas encaminhadas pelo SINTRAMOC. **Parágrafo Terceiro:** O atraso no recolhimento incorrerá em multa de: A) até 15 (quinze) dias de atraso 2% (dois por cento); B) até 30 (trinta) dias de atraso 4% (quatro por cento); C) até 60 (sessenta) dias de atraso 8% (oito por cento); D) até 90 (noventa) dias de atraso 12% (doze por cento); E) acima de 90 (noventa) dias de atraso 24% (vinte e quatro por cento); F) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei. **Parágrafo Quarto:** Fica assegurado o direito de oposição, mediante documento escrito, de forma individual, entregue diretamente na sede do sindicato conveniente, até dez dias após o registro desta convenção na SRTE/PR, conforme entendimento do TST e do MTE, não sendo aceitas, em hipótese alguma documentos via sistema eletrônico (e-mails), tampouco de forma coletiva. **Parágrafo Quinto:** Por ocasião do desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial, as empresas se obrigam a remeter ao SINTRAMOC a relação dos empregados que tiveram o desconto no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recolhimento. **Parágrafo Sexto:** As eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao SINTRAMOC. **Parágrafo Sétimo:** Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não trata da Contribuição Confederativa (CF, artigo 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial/Negocial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada em Assembleia Geral da Categoria, nos Termos da Lei 13.467/2017”.*

§ 1º O sindicato profissional assume inteira e exclusiva responsabilidade pelo desconto da reversão salarial, sendo que caso o empregado venha a postular a devolução do valor descontado em Juízo e obtenha êxito, a entidade sindical compromete-se a efetuar o ressarcimento dos valores correspondentes suportados pelos empregadores, após o trânsito em julgado da decisão, convencionando-se expressamente que tal responsabilidade somente é devida se o empregador acionado der ciência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência inaugural, de forma a possibilitar ao sindicato profissional o direito de intervir como terceiro interessado no feito.

§ 2º Os trabalhadores que fizerem oposição ao desconto perderão o direito às vantagens e benefícios oferecidos pelo SINTRAMOC.

§ 3º O recolhimento fora do prazo implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADO

A cláusula Trigésima Sétima da CCT passa a vigorar com a seguinte redação:

Por deliberação da assembleia geral do sindicato profissional, todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo – aprovado por autorização da Assembleia Geral Extraordinária da entidade profissional, devidamente convocada por meio do edital publicado no Jornal do Ônibus dia 22 de maio, edição 4.370 página 08 – contribuirão com valor mensal a título de contribuição assistencial equivalente ao percentual de com 1% (um por cento) do salário base e que deverá ser recolhido ao sindicato profissional até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, via boleto disponível no site do SINTRAMOC www.sintramoc.com.br, assegurando-se ao trabalhador o direito de oposição ao desconto no salário, pelo prazo de 10 dias do registro do presente instrumento. O direito a oposição previsto nesta CCT deverá ser exercido por meio do e-mail sintramoc.mt@gmail.com, tudo nos termos do artigo 8º, inciso II, da Constituição Federal, ratificada pelo STF, conforme **Decisão do STF “ARE 1018459 ED/PR”**, no julgamento da “ADI 5794”, publicado em 12-09-2023, e do **Tema 935 da tabela de Repercussão Geral do STF: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”** (Plenário, Sessão Virtual de 01.09.2023 a 11.9.2023).

§ 1º O sindicato profissional assume inteira e exclusiva responsabilidade pelo desconto da contribuição assistencial, sendo que, caso o empregado venha a postular a devolução do valor descontado em Juízo e obtenha êxito, a entidade sindical compromete-se a efetuar o ressarcimento dos valores correspondentes suportados pelos empregadores, após o trânsito em julgado da decisão, convencionando-se expressamente que tal responsabilidade somente é devida se o empregador acionado der ciência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência inaugural, de forma a possibilitar ao sindicato profissional o direito de intervir como terceiro interessado no feito.

§ 2º O recolhimento fora do prazo implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVALIDAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

}

ADELICIO DOS SANTOS BONFIM
Presidente
**SINDICATO DOS MOTORISTAS MANOBRISTAS E LAVADORES EM ESTACIONAMENTOS
DO ESTADO DO PARANA - SINTRAMOC**

ROBERTO DA ROCHA LIMA TANUS
Presidente
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTOS E DE LIMPEZA E
CONSERVACAO DE VEICULOS DO ESTADO DO PARANA**

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINTRAMOC TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.